



CAPÍTULO III

DOS VALORES DAS MODALIDADES

Art. 3º Os valores das modalidades são os seguintes:

- a) Apoio Inicial: R\$ 3.200,00;
 b) Apoio Mulher: R\$ 2.400,00;
 c) Aquisição de Materiais de Construção: R\$ 15.000,00;
 d) Fomento: R\$ 3.200,00;
 e) Adicional do Fomento: R\$ 3.200,00;
 f) Semi-árido: Até R\$ 2.000,00;
 g) Recuperação/Materiais de Construção: Até R\$ 8.000,00;
 h) Reabilitação de Crédito de Produção: Até R\$ 6.000,00;
 i) Crédito Ambiental: R\$ 2.400,00.

§1º. Na modalidade Apoio Mulher, o valor de R\$ 2.400,00, será liberado em 3 (três) parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 800,00 por exercício.

§2º. O Crédito Ambiental, no valor de R\$ 2.400,00 será liberado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, a ser operacionalizado da forma prevista em Norma de Execução própria.

§3º. Os recursos das modalidades Aquisição de Materiais de Construção e Recuperação/Materiais de Construção, depositados nas contas correntes a partir de 01 de janeiro de 2006, poderão ser complementados, a critério da SR, observadas as determinações dispostas em Norma de Execução de operacionalização do Crédito Instalação.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Crédito Instalação os assentados dos projetos da Reforma Agrária criados ou reconhecidos pelo INCR, regularmente selecionados e cadastrados.

§1º. A modalidade Apoio Inicial será concedida às famílias selecionadas e cadastradas, visando suprir as necessidades básicas, bem como ao fomento inicial de seu processo produtivo para sua instalação nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§2º. A modalidade Apoio Mulher será concedida para utilização exclusiva da mulher titular do lote, que compõe a unidade familiar, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, visando o desenvolvimento de atividades agrícolas e/ou comerciais no âmbito dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§3º. A modalidade Aquisição de Materiais de Construção será concedida às famílias assentadas, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, para auxiliar na construção de suas unidades habitacionais, nos lotes identificados conforme o projeto de parcelamento ou com a localização definida em caso de projetos coletivos.

§4º. A modalidade Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando o fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§5º. A modalidade Adicional do Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando dar continuidade ao fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§6º. A modalidade Semi-árido se destina a atender as necessidades de segurança hídrica das famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, localizadas nas áreas circunscritas pelo Semi-árido, reconhecidas pelo IBGE.

§7º. A modalidade Recuperação/Materiais de Construção se destina a recuperação das unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento que, após constatação por meio de laudo técnico, apresentem necessidade de reforma e/ou ampliação.

§8º. A modalidade Reabilitação de Crédito Produção se destina à recuperação da capacidade de acesso a novos créditos, possibilitando a quitação de financiamentos contraindo no âmbito do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária - PROCERA.

§9º. A modalidade de Crédito Ambiental se destina a financiar o plantio de árvores e a realização dos tratamentos culturais, durante dois anos, a partir da instalação de sistema agroflorestal - SAF, necessária à restauração ambiental da área de reserva legal dos assentamentos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os créditos deverão ser aplicados de forma coletiva no respectivo Projeto de Assentamento, ressalvada as exceções previstas no art. 4º, §7º desta Instrução Normativa, bem como nos casos de regularização de lotes retomados.

Art. 6º Não serão concedidos créditos a projetos não cadastrados no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o vier substituir.

Art. 7º A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) publicará Norma de Execução e Manual Operacional específicos.

Art. 8º Nos casos de concessão de Crédito Instalação na modalidade Recuperação/Materiais de Construção, preferencialmente os projetos de assentamento devem ter por base o Plano de Recuperação de Assentamento - PRA.

Art. 9º Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Instrução Normativa/Incr n.º 54, de 22 de julho de 2009.

ROF HACKBART

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 47, de 11-3-2010, Seção 1, pág. 88, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCR em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCR, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 98 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção I, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Taborari - Código SIPRA SM0243000, no município de Trairão, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS Taborari, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/INCR/2007, concluindo que a área em questão é reivindicada do grupo indígena Mundurucu, que é alvo de processo na FUNAI e que após superado os entraves burocráticos, deverá ser encaminhado ao Ministério da Justiça para emissão de Portaria Declaratória de Posse Permanente da área, conforme Ofício 176/SEAS/AER/TTB/08 e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional CDR da SR(30) devidamente instruídos e anexados ao Processo 54103.000230/2006-43;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interdito todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCR em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 98 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção I, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Taborari - Código SIPRA SM0243000, no município de Trairão, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCR em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCR, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 13 de 05 de outubro de 2006, publicada no DOU de 09/10/2006, Seção I, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável São João Batista - Código SIPRA SM0159000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS São João Batista, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/IN-CRA/2007, atestando pela inviabilidade técnica e ambiental do referido Projeto de Assentamento, com parecer e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR da SR(30) devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.002286/2006-40;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interdito todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCR em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 13 de 05 de outubro de 2006, publicada no DOU de 09/10/2006, Seção I, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável São João Batista - Código SIPRA SM0159000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCR em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCR, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 57 de 12 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 14/12/2006, Seção I, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Nova Esperança - Código SIPRA SM0202000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS Nova Esperança, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/IN-CRA/2007, atestando pela inviabilidade técnica e ambiental do referido Projeto de Assentamento, com parecer e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional CDR da SR(30), devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.10300228/2006-74;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interdito todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCR em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 57 de 12 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 14/12/2006, Seção I, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Nova Esperança - Código SIPRA SM0202000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCR em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCR, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 99 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção I, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Milho Verde - Código SIPRA SM0244000, no município de Rurópolis, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS Milho Verde, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/INCR/2007, concluindo que a área em questão já é compreendida pelo Projeto de Assentamento Araipacupu, que deve absorver tanto a área como as famílias do PDS Milho Verde, conforme relatório técnico e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional CDR da SR(30) devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.017084/2006-01;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interdito todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCR em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 99 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção I, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Milho Verde - Código SIPRA SM0244000, no município de Rurópolis, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Comissão Interiores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e: Considerando as condições para a adesão dos municípios e do Distrito Federal ao Projeto Adolescente - Serviço Socioeducativo, estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008; Considerando o disposto no § 2º do art. 16 do Decreto nº 6.629, de 2008, de que "as metas do Projeto Adolescente - Serviço Socioeducativo, observadas as regras de adesão estabelecidas para os municípios e para o Distrito Federal, serão proporcionais à demanda relativa ao serviço socioeducativo, estimada pela quantidade de jovens de quinze a dezesete anos pertencente às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, considerando o conjunto dos municípios elegíveis"; Considerando a Resolução CNAS nº 03, de 25 de janeiro de 2008, que aprova os critérios de partilha de recursos para o Projeto Adolescente para o ano de 2008, resolve:

Art. 1º São elegíveis à oferta de novos coletivos do Projeto Adolescente - Serviço Socioeducativo no ano de 2010, visando à equalização da cobertura de atendimento, os municípios e o Distrito Federal que: I - reúnem todas as condições para a adesão, mas ainda não executam Projeto Adolescente; II - reúnem todas as condições para a adesão e já executam o Projeto Adolescente; § 1º - Excluem-se do primeiro critério e incluem-se no segundo critério, os municípios que possuem coletivos a aderir, no processo de transição regulado pelas portarias nº 288 de 2 de setembro de 2009 e nº 404 de 3 de dezembro de 2009. § 2º A destinação de novos coletivos ao Distrito Federal e municípios elegíveis fica condicionada à existência e verificação da sua capacidade de atendimento, considerada(s) a(s) capacidade(s) máxima(s) de referenciamento de coletivos do(s) seu(s) CRAS, observado o disposto no item 2-II, alíneas "a", "b" e "c", do anexo da Resolução CNAS nº 03, de 25 de janeiro de 2008, no que couber, e o art. 2º da presente Resolução. § 3º Para fins de cálculo da capacidade de atendimento de cada CRAS, no que se refere à exigência de haver um profissional de nível superior para cada 200 vagas do Projeto Adolescente, não será computado o profissional indicado como Coordenador do CRAS. § 4º O número absoluto de jovens de quinze a dezesete anos pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família residentes no município ou Distrito Federal será obtido tomando como base os dados do Cadastro de outubro de 2009. Art. 2º Para fins de verificação da condição de adesão ao Projeto Adolescente, a que se refere o art. 15, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 6.629, de 2008, considerar-se-á ins-



talado e em funcionamento o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que, de acordo com as informações constantes da base do Censo CRAS 2009.I - funcione pelo menos cinco dias por semana; II - funcione pelo menos oito horas por dia; III - execute atividades de acompanhamento sociofamiliar; Art. 3º O procedimento de distribuição de coletivos do Projeto Adolescente - Serviço Socioeducativo deverá obedecer aos seguintes critérios: I - os coletivos serão ofertados, de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2010; II - os coletivos serão ofertados de forma a se alcançar o maior patamar possível de cobertura de atendimento, em termos percentuais, em relação à demanda pelo serviço socioeducativo; Art. 4º A implantação de coletivos aceitos nesta etapa fica condicionada ao prévio preenchimento e validação do Termo de Adesão e sua aprovação pelos respectivos Conselhos de Assistência Social; Art. 5º Os municípios e o Distrito Federal deverão indicar no Termo de Adesão a data de início das atividades de cada coletivo, e o encaminhamento ao(s) CRAS. Art. 6º As informações prestadas no Termo de Adesão referentes à oferta de coletivos, no ano de 2010, visando equalização da cobertura de atendimento Projeto Adolescente são parte integrante do Plano de Ação 2010 dos municípios e do Distrito Federal; Art. 7º A lista dos municípios elegíveis à oferta de novos coletivos do Projeto Adolescente em 2010 e o número de coletivos a que cada um fará jus nesta etapa será enviada pelo MDS ao FONSEAS e ao CONGEMAS e disponibilizada no sítio do MDS; Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENE CRISTINA ROCHA
p/Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

TÂNIA MARA GARIB
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

MARCELO GARCIA VARGENS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas;

Considerando a criação da Comissão Técnica para Copos Plásticos Descartáveis e a necessidade de alteração de sua denominação e inclusão de entidades para participar da referida Comissão, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica de "Cupos Plásticos Descartáveis", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Associação Brasileira da Indústria do Plástico - ABIPLAST;

Associação Brasileira de Descartáveis - ABRADE;

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Centro de Laboratórios da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - CLAB/FUCAPI;

Centro de Tecnologia de Embalagens do Instituto de Tecnologia de Alimentos - CETEA/ITAL;

Concremat Engenharia e Tecnologia S/A;

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

Instituto Brasileiro de Certificação - IBC;

Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação - IQB;

Instituto da Normalização na Segurança, Saúde, Qualidade, Produtividade, Avaliações e Juízo Arbitral - INOR;

Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade em Produtos - INNAC;

Instituto Nacional do Plástico - INP;

L.A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda;

Laboratório de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina - LDCM/SENAI-SC;

Laboratório de Metrologia em Plásticos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Pernambuco - LABMEP/SENAI-PE;

Núcleo de Pesquisa Tecnológica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - NPT/PUC-SP;

Procuradoria da República do Estado de Goiás;

SGS do Brasil Ltda;

Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo - SINDIPLAST;

Sindicato da Indústria de Material Plástico do Sul Catarinense - SINPLASC;

Sindicato das Indústrias dos Descartáveis Plásticos do Estado de Santa Catarina - SINDESC;

Tiv Rheinland do Brasil Ltda;

VISOMES Comercial Metrologia Ltda; e

WQS Certificações de Produtos Ltda.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Copos Plásticos Descartáveis.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 322, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de novembro de 2009, seção I, página 80.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica de Berços Infantis, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

"Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário - ABIMÓVEL";

"Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT";

"Associação Brasileira de Produtos Infantis - ABRAPUR";

"Associação das Indústrias de Móveis do Estado do Rio Grande do Sul";

"Centro Tecnológico de Segurança - CETESEV";

"Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON";

"Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação - IQB";

"Instituto da Normalização na Segurança, Saúde, Qualidade, Produtividade, Avaliações e Juízo Arbitral - INOR";

"Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade em Produtos - INNAC";

"Laboratório de Controle de Qualidade do Centro Tecnológico do Mobiliário do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI / CETEMO";

"Laboratório de Ensaios Físicos de Mobiliário do Centro Tecnológico de Formação Profissional da Madeira e do Mobiliário de Votuporanga-SP do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/ CEMAD";

"Laboratório de Tecnologia da Madeira e Mobiliário do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI / LTMM";

"Organização Não Governamental Criança Segura";

"Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Linhares e Região Norte do Espírito Santo - SINDIMOL";

"Sindicato das Indústrias de Móveis de Araçongas - SIMA";

"Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves - SINDMÓVEIS";

"Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá - INTERSIND";

"Tiv Rheinland do Brasil Ltda"; e

"Visomes Comercial Metrologia Ltda".

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Berços Infantis.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010;

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001498/2009-57
Proponente: Neotropica Instituto de Educação e Ciências e

Aplicadas
Título: Geração Saúde - Sumaré
Registro/ ME: 02SP046672009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.925.623/0001-14

Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 893.722,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0636 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65388-8

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

2 - Processo: 58701.001596/2009-94
Proponente: Organização Não Governamental Esporte Mais

Título: Fábrica de Craques02DF042732009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.534.343/0001-50
Cidade: Planaltina - UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 3.226.438,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3477 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35744-8

Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001602/2009-11
Proponente: Instituto Brasil I

Título: Campeonato Brasileiro de Surf Temporada 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 1.494.708,22

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29485-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001585/2009-12
No Diário Oficial da União nº 33, de 18 de fevereiro de

2010, na Seção 1, página 37 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 84/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2933 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42208-8 , leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2907 DV:6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45625-X.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambas publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de